



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 590, DE 2023

(Do Sr. Deltan Dallagnol)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista deverá ter prazo de validade indeterminado.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-26/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

Apresentação: 16/02/2023 19:48:14.603 - Mesa

PL n.590/2023

PROJETO DE LEI Nº ,DE 2023
(Do Sr. Deltan Dallagnol)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista deverá ter prazo de validade indeterminado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista deverá ter prazo de validade indeterminado.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do art. 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. O laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA terá prazo de validade indeterminado.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa aperfeiçoar a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para garantir que o laudo

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 739 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.deltandallagnol@camara.leg.br | 61 3215-5739



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Deltan Dallagnol
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237563330100>





médico pericial que ateste a condição do Transtorno do Espectro Autista - TEA tenha validade indeterminada.

O autismo é caracterizado como “transtorno global do desenvolvimento, no qual existem alguns comprometimentos, em um espectro amplo, que varia de um grau leve a elevado. O quadro de autismo é considerado como uma ausência de comunicação e contato social entre as crianças e adolescentes.¹”

O TEA não é uma doença, mas sim uma condição. Os tratamentos podem melhorar o desenvolvimento e a qualidade de vida dos autistas, mas, ainda assim, sua condição é permanente. A pessoa que nasce com o transtorno permanece com ele ao longo de toda a vida².

Assim, estabelecer prazo de validade para o laudo médico que atesta a condição de autismo impõe um ônus desnecessário sobre o autista e sua família, que por vezes precisa esperar por meses na fila de uma consulta especializada no Sistema Único de Saúde, privando o autista e sua família de direitos que a lei prevê.

Assim, a exigência de prazo de validade para o laudo de autismo na contramão da literatura médica mais atual sobre o tema e implica uma violação grave dos direitos dos autistas que passam a ser desrespeitado com base em uma exigência indevida.

A medida prevista neste projeto pretende trazer segurança jurídica e tranquilidade aos autistas e suas famílias, ao retirar delas o ônus de buscar repetidamente novas consultas médicas para renovar laudo atestando condição que é imutável.

Submeter os autistas e suas famílias a terem que pleitear reiteradamente novos laudos a respeito da condição apenas contribui para aumentar uma desnecessária ocupação dos serviços de saúde e expandir burocracias.

1 Autismo: vencendo esse desafio / Câmara dos Deputados. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

2 <https://educadiversidade.unesp.br/guia-de-orientacoes-sobre-transtorno-do-espectro-autista/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Deltan Dallagnol

Várias unidades da federação já avançaram na defesa dos direitos dos autistas e aprovaram leis estaduais em prol do reconhecimento do laudo sem prazo de validade, como Espírito Santo³, Goiás⁴, Pará⁵, Paraná⁶, Piauí⁷, Rio Grande do Sul⁸ e outros. Agora, queremos uniformizar a legislação federal e ampliar essa proteção aos autistas e suas famílias.

Destarte, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala da Sessão, em _____ de fevereiro de 2023.

DELTAN DALLAGNOL
Deputado Federal PODEMOS/PR

3³<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2022/05/42942/e-lei-laudo-de-autismo-tem-prazo-indeterminado.html>

4https://portal.al.go.leg.br/noticias/118447/lei-aprovada-pela-assembleia-que-elimina-prazo-de-validade-do-laudo-medico-para-pessoas-com-autismo-e-sancionada

5https://agenciapara.com.br/noticia/25440/governo-sanciona-lei-que-torna-permanente-laudo-para-transtorno-do-espectro-autista

⁶<https://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/laudo-para-atestar-a-condicao-de-autista-tem-validade-indeterminada-no-parana>

7https://www.al.pi.leg.br/institucional/noticias/sancionada-lei-que-garante-validade-permanente-a-
laudo-medico-pericial-do-autismo

8https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/330047



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-12-27;12764

FIM DO DOCUMENTO